

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MOVIMENTO DE TERRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
EMPRESA FUAD RASSI ENGENHARIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Processo: 541/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, CEP 74.653-230, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO** Dr. **HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.701.309/0001-71, com sede na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, nº. 908, sala 4, Vila Jaraguá, Goiânia – GO, CEP 74.655-030, representada por seu Diretor Administrativo, ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização do serviço de movimento de terra em uma área de 5.798,29 m², com volume aproximado de 4.691,93 m³, incluso escavação de carga, transporte, fornecimento de terra e compactação a 95% do proctor normal.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será executado em etapas, conforme necessidades/cronograma da obra de Edificação do prédio hospitalar destinado à construção do Bloco I, J e Estacionamento da segunda etapa de expansão do CRER, conforme descrição no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, o pessoal, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



wor



Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme cronograma de execução das obras de edificação do prédio hospitalar destinado a construção dos blocos I, J e estacionamento da segunda etapa de expansão do CRER, contados da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da **CONTRATADA** e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular;
- e) determinar, a reparação de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização;
- f) realizar vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar o movimento de terra, objeto deste contrato, com rigorosa observância ao projeto de topografia;
- b) cumprir rigorosamente o calendário da obra, comunicando à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração do calendário estabelecido;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- d) informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que

wor



não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- f) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste.

Parágrafo Único – Neste valor estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além de exigências de autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas incidentes.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será liberado de acordo com a medição executada, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento se dará, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada do relatório de medição da obra.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

Parágrafo Quarto – Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e concluídos, conforme relatórios de medição.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

wor



Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver resarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciada **CONTRATANTE**;
- Cumpre à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinente ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de agosto de 2012.

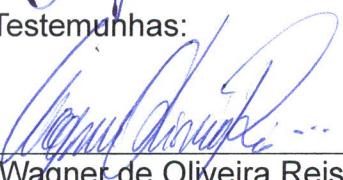


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Luiz Alberto Rassi
Diretor Administrativo / FUAD RASSI
190.390.691-15

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

ANEXO I

Processo nº. 541/12

RELATÓRIO SINTÉTICO DO ORÇAMENTO

OBRA: CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO

SUBNOME: Movimento de Terra Bloco I, J e Estacionamento da Segunda Etapa da Expansão do CRER.

Local: GOIÂNIA – GO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.MAT.	P.M.O	T.SERVIÇO
3		CONSTRUÇÃO – BLOCO I					
3.03	040000	SERVIÇO EM TERRA					
03.03.01	041145	AQUISIÇÃO DE TERRA C/ TRANSPORTE INCLUSO	M³	5.864,91	8,13	0,00	47.681,72
03.03.02	40315	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. JAZIDA	M³	4.691,93	4,08	0,00	19.143,07
03.03.04	40100	COMPACTAÇÃO A 95% DO PROCTOR NORMAL	M³	4.691,93	2,63	0,00	12.339,78
					SUBTOTAL		79.164,57
					BDI (25%)		19.791,14
					TOTAL		98.955,71
					Desconto Acordado		18.955,71
					Valor final		80.000,00

Fonte: Processo nº. 541/12, fls. 106.



wor

